

RESOLUÇÃO nº 007/2018

Luiz Carlos Siqueira Franchim, Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES e Secretário de Mobilidade e Acessibilidade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Decretos Municipais nº 21.346, de 27 de agosto de 2014, 20.688, de 25 de julho de 2013 e 23.189, de 24 de outubro de 2017;

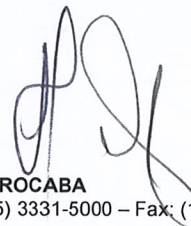
Considerando que o parágrafo 7º do Artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – possibilita ao proprietário de veículo, notificado de autuação por infração a normas de trânsito, indicar o condutor infrator à autoridade de trânsito;

Considerando que o formulário de indicação do condutor infrator deve conter, no mínimo, o estabelecido na Resolução nº 619, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando que a apresentação do infrator dá-se perante a autoridade de trânsito competente para notifica-lo da autuação e da penalidade, e para apreciar a respectiva defesa, de acordo com a circunscrição;

RESOLVE:

Art. 1º. Na indicação de condutor infrator, prevista no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – a firma aposta no campo para a assinatura do condutor infrator deverá ser reconhecida pelo Tabelião de Notas.

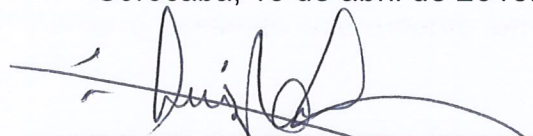


Art. 2º. Não será exigido o reconhecimento de firma do condutor infrator pelo Tabela de Notas quando houver o comparecimento pessoal do próprio condutor infrator para protocolo de sua indicação ou interposição de recurso.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 002/2007 e as disposições em contrário.

Firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Sorocaba, 13 de abril de 2018.



LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM
Diretor Presidente da URBES
Secretário de Mobilidade e Acessibilidade

